
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
23 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, sociedade de economia mista por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30.330-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Escritura de Emissão, são considerados termos definidos, no singular ou plural, os termos indicados no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme abaixo definido) é realizada e a presente Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de março de 2025 ("**RCA da Emissora**"), por meio da qual se aprovou a presente emissão ("**Emissão**"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A Emissão se dará sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"). A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente); e **(iii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários, na categoria "A", perante a CVM.

2.1.1.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), e no termos do artigo 2º, inciso VI, artigo 9º e artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código de Ofertas Públicas**"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.1.2. Arquivamento e publicação da RCA da Emissora. A ata da RCA da Emissora foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**"), sob o nº 12633463, em 04 de abril de 2025, divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.copasa.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 12 de março de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da

Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), conforme redações conferidas às respectivas Resoluções, pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”). Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados perante a JUCEMG e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.copasa.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, bem como disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento na JUCEMG.

2.1.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.copasa.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 226. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar o volume e a quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada série e a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida).

2.1.4. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso haja oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número e Série da Emissão. Esta é a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora e será realizada em 2 (duas) séries.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.4. Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados à execução de parte do programa de investimentos da Emissora e suas Subsidiárias.

3.4.1. A Companhia se obriga a comprovar a utilização dos recursos nos termos aqui previstos sendo certo que a comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, semestralmente, sempre até 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos, mediante o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo eventuais documentos que comprovem a destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.4.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.4.3. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da

destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações aos Debenturistas, autoridades e nos termos das normas competentes aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações aos Debenturistas e/ou às autoridades competentes no estrito cumprimento de seus deveres fiduciários e/ou de decisões judiciais e/ou administrativas.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador.

3.5.1. O banco liquidante da presente Emissão é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Banco Liquidante**").

3.5.2. O escriturador da presente Emissão é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Escriturador**"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.5.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme proporção detalhada no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentes aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 20ª (Vigésima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**"). O exercício da garantia firme será realizado pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), houver saldo remanescente de Debêntures não subscritas, na proporção entre Coordenadores definida no Contrato de Distribuição.

3.7. Vasos Comunicantes. A distribuição das Debêntures será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries, em conjunto, no total de 900.000 (novecentas mil) Debêntures, será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de forma discricionária, observado que (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) não excederá o Valor Total da

Emissão e que (ii) deverão ser observadas as quantidades mínimas e máximas previstas na Cláusula 4.8 abaixo para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.7.1. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e às Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e definição, junto à Companhia, do volume e da quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada série e da Remuneração de cada uma das séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), observado o limite previsto na Cláusula 4.11 desta Escritura.

3.8.1. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores Profissionais na respectiva ordem de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

3.8.2. Sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.8.3. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertados, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

3.8.4. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

3.8.5. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia autorização societária, incluindo deliberação pelo Conselho de Administração da Emissora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do referido aditamento, tendo em vista que o limite da Remuneração das Debêntures foi deliberado na RCA da Emissora, antes da primeira Data de Integralização das Debêntures.

3.8.6. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, mediante os seguintes termos:

- (i) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Oferta a Mercado**"), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160;
- (ii) a Oferta à Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;
- (iii) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado, no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- (iv) a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**");
- (v) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante a Oferta a Mercado, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das

Debêntures até o limite das respectivas garantias firmes, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

(vi) não existirão reservas antecipadas, com exceção ao período de reservas para Pessoas Vinculadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(vii) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;

(viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(ix) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional ou suplementar das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, respectivamente, da Resolução CVM 160;

(x) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e

(xi) os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando à presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.8.7. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira,

analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.8. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

3.8.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

3.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9 abaixo.

3.8.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.12. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos acionistas da Companhia.

3.8.13. A Companhia obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de início da rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com

relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

4.6. Prazo e data de vencimento. Observado o disposto nesta Escritura as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo **(i)** no mínimo 315.000 (trezentas e quinze mil) e no máximo 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** no máximo 585.000 (quinhentas e oitenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

4.9. Preço de subscrição e forma de integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures, uma "**Data de Integralização**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada data de integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização monetária das Debêntures.

4.10.1. Atualização monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**” ou “**Valor Nominal Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, incidente sobre o último número índice divulgado, sucessivamente até a data da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”)

ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.2.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2. acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Segunda Série, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, incidente sobre o último número índice divulgado, sucessivamente até a data da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.2.3. acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

4.10.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deveria ter ocorrido (em caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

4.11. Remuneração das Debêntures.

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra-grupo” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data da ocorrência ou de declaração, conforme o caso, de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J	=	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNe	=	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	=	Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI	=	produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive,
---------	---	---

calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = taxa de spread a ser definida conforme Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso limitada a 0,6000, informada com 4 (quatro) casas decimais.

DP = número de dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8. abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou data em que a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série deveria ter ocorrido (em caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que houve ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.10. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados ao equivalente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado após o fechamento do mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”), acrescida de um *spread* de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 8,5100% (oito inteiros e cinco mil e cem milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures da Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de aprovação dos Debenturistas.

4.11.11. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial (conforme abaixo definido) das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração
15 de agosto de 2025
15 de novembro de 2025
15 de fevereiro de 2026
15 de maio de 2026
15 de agosto de 2026
15 de novembro de 2026
15 de fevereiro de 2027
15 de maio de 2027
15 de agosto de 2027
15 de novembro de 2027
15 de fevereiro de 2028

Data de Pagamento da Remuneração
15 de maio de 2028
15 de agosto de 2028
15 de novembro de 2028
15 de fevereiro de 2029
15 de maio de 2029
15 de agosto de 2029
15 de novembro de 2029
15 de fevereiro de 2030
15 de maio de 2030
15 de agosto de 2030
15 de novembro de 2030
15 de fevereiro de 2031
15 de maio de 2031
15 de agosto de 2031
15 de novembro de 2031
15 de fevereiro de 2032
15 de maio de 2032
15 de agosto de 2032
15 de novembro de 2032
15 de fevereiro de 2033
15 de maio de 2033
15 de agosto de 2033
15 de novembro de 2033
15 de fevereiro de 2034
15 de maio de 2034
15 de agosto de 2034
15 de novembro de 2034
15 de fevereiro de 2035
Data de Vencimento das Debêntures

4.12.1. Direito ao recebimento dos pagamentos das Debêntures. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de

Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas trimestrais sucessivas, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures
1	15 de maio de 2028	3,4483%
2	15 de agosto de 2028	3,5714%
3	15 de novembro de 2028	3,7037%
4	15 de fevereiro de 2029	3,8462%
5	15 de maio de 2029	4,0000%
6	15 de agosto de 2029	4,1667%
7	15 de novembro de 2029	4,3478%
8	15 de fevereiro de 2030	4,5455%
9	15 de maio de 2030	4,7619%
10	15 de agosto de 2030	5,0000%
11	15 de novembro de 2030	5,2632%
12	15 de fevereiro de 2031	5,5556%
13	15 de maio de 2031	5,8824%
14	15 de agosto de 2031	6,2500%
15	15 de novembro de 2031	6,6667%
16	15 de fevereiro de 2032	7,1429%
17	15 de maio de 2032	7,6923%
18	15 de agosto de 2032	8,3333%
19	15 de novembro de 2032	9,0909%
20	15 de fevereiro de 2033	10,0000%
21	15 de maio de 2033	11,1111%
22	15 de agosto de 2033	12,5000%
23	15 de novembro de 2033	14,2857%
24	15 de fevereiro de 2034	16,6667%
25	15 de maio de 2034	20,0000%
26	15 de agosto de 2034	25,0000%
27	15 de novembro de 2034	33,3333%
28	15 de fevereiro de 2035	50,0000%
29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”). Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da atualização monetária e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “O Tempo” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (ri.copasa.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso

a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade de Debenturista. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.22. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá rating às Debêntures até a Data da Primeira Integralização, o qual deverá ser inicialmente igual ou superior a “AA”. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (rating) das Debêntures, observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de maio de 2028, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo que não será permitido o resgate antecipado parcial (**“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”**).

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de resgate *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto.

Período de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Prêmio de Resgate das Debêntures da Primeira Série
A partir de 15 de maio de 2028 (inclusive) até 15 de novembro de 2028 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
A partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive) até 15 de maio de 2029 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
A partir de 15 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

5.1.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da cláusula 5.1.2 deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após o referido pagamento.

5.1.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja,

a partir de 15 de maio de 2028 (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, até cada data de pagamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados no Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o mês de atualização refere-se ao mês da data de cálculo da Debênture

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{252 \times \sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.10 desta Escritura de Emissão, no caso das Debêntures da Segunda Série.

5.14. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e ANBIMA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas, conforme o caso; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.15. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.16. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.17. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Parcial

5.2.1. Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de maio de 2028, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série (**“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série”**).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) objeto da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio de amortização extraordinária *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, conforme aplicáveis, incidentes sobre o valor dos itens (a) e (b) em conjunto.

Período de Realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Prêmio de Amortização das Debêntures da Primeira Série
A partir de 15 de maio de 2028 (inclusive) até 15 de novembro de 2028 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
A partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive) até 15 de maio de 2029 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
A partir de 15 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

5.2.2.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração, o prêmio previsto no item (c) da cláusula 5.2.2 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, após o referido pagamento.

5.2.3. O valor remanescente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente.

5.2.4. Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de maio de 2028 (“**Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Parcial**”), mediante pagamento do valor de amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (a) Parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização da parcela Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série na data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da parcela das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada na proporção da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures da

Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, até cada data de pagamento na proporção da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados no Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o mês de atualização refere-se ao mês da data de cálculo da Debênture;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização programados.

Fct = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.10 desta Escritura de Emissão, no caso das Debêntures da Segunda Série.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor a ser pago aos Debenturistas, conforme o caso, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso

as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.7. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Parcial, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas. A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva série, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, e pagamento aos respectivos Debenturistas da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da respectiva série, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescidos (i) da respectiva Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição facultativa das Debêntures

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observadas as regras expedidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o **vencimento automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na cláusula 6.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data que se tornou devida;
- (ii)** destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (iii)** ocorrência de **(i)** liquidação da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas (conforme abaixo definido) e/ou Coligadas (conforme abaixo definido); **(ii)** conforme aplicável, decretação de falência ou de pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas; **(iii)** conforme aplicável, pedido de falência formulado ou de qualquer processo similar em outra jurisdição por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, não devidamente elidido pela mesma no prazo legal; **(iv)** conforme aplicável, pedido ou propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, incluindo o disposto no artigo 20-B, caput e §1º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(v)** conforme aplicável, ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição,

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(vi)** qualquer evento análogo às alíneas (i) a (v) acima, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, exceto pela liquidação da COPANOR (conforme definido abaixo);

(iv) transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou de forma agregada, a R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda. O valor de que trata este inciso será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(vi) inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas ou Coligadas, de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato, local ou internacional, do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas seja parte, inclusive como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, individualmente ou de forma agregado, seja igual ou superior a R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda. O Valor de que trata este inciso será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(vii) questionamento judicial ou extrajudicial desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Emissora ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico;

(viii) declaração de invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada desta Escritura de Emissão cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;

(ix) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;

(x) alteração do objeto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, conforme disposto em seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto

se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora ou da respectiva Controlada, conforme o caso;

(xi) qualquer reorganização societária, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou, ainda, qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) de cada série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação de cada série presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação de cada série, sendo dispensada a aprovação em assembleia geral de Debenturistas caso seja assegurado aos Debenturistas os direitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer de suas Controladas ou de ações de emissão de qualquer de suas Controladas;

(c) pela cisão de qualquer das Controladas da Emissora com versão da parcela ou totalidade do acervo cindido para a Emissora;

(d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária realizada exclusivamente entre qualquer das Controladas da Emissora;

(e) pela liquidação da COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.104.426/0001-60 (“**COPANOR**”) ou pela liquidação da COPANOR para sua transformação em autarquia; ou pela subdelegação total ou parcial, das delegações de serviços públicos de saneamento atualmente operadas pela COPANOR, por meio da realização de parcerias público-privadas;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação de cada série; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação de cada série presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação de cada série, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou

(b) para a absorção de prejuízos.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o **vencimento não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) questionamento judicial desta Escritura ou de quaisquer de suas disposições por terceiros, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, ou no prazo legal, caso seja inferior àquele aqui previsto;
- (ii) rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção e/ou alterações de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação dos serviços de distribuição e tratamento de água por parte da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, desde que represente, separadamente ou em conjunto, valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Companhia constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, salvo se (x) for obtida pela Companhia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, decisão liminar proferida pelo juízo competente suspendendo referida rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção, alteração de quaisquer das concessões e/ou intervenção pelo poder concedente; e, cumulativamente; (y) a Companhia possa continuar a prestar os serviços de distribuição e tratamento de água no âmbito da concessão objeto de tais atos do poder concedente;
- (iii) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (a) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi suspenso ou cancelado; ou (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto. O valor de que trata este inciso será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (iv) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do referido descumprimento;
- (v) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de Controladas da Emissora, cujo valor, em conjunto ou individualmente, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante das então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;

- (vi) descumprimento de qualquer índice ou limite financeiro estabelecido em qualquer instrumento de endividamento da Companhia, desde que não obtido o *waiver*;
- (vii) comprovada violação da Companhia, qualquer de suas Afiliadas e seus funcionários, no exercício de funções e negócios em nome da Emissora, a partir da Data de Emissão, por atos praticados em desconformidade com as disposições da Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (viii) decisão em segundo grau de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, em face da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas **(a)** cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, desde que a decisão tenha exigibilidade imediata e ressalvada **(a.1)** as cobranças dos 51 (cinquenta e um) processos administrativos da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), divulgadas pela Companhia em seu Formulário de Referência - 2023 - CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG Versão: 20 e os processos nº 043/2023, nº 044/2024, nº 48/2024 e nº 49/2024, e **(a.2)** decisão no âmbito do Processo Trabalhista nº 0102100-74.2008.5.03.0024; ou **(b)** independentemente do valor, que cause ou venha a causar um Impacto Substancial e Adverso, como ações coletivas, ações civis públicas, processos ou procedimentos de natureza ambiental, trabalhista (trabalho infantil ou análogo ao de escravo), societária e/ou falimentar (incluindo, mas não se limitando a recuperação judicial ou extrajudicial). O valor de que trata este inciso será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (ix) revelar-se falsa, inconsistente ou incorreta qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (x) resgate, recompra, ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso **(a)** a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xi) descumprimento, pela Companhia, de qualquer das obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- (xii) caso a Companhia deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xiii) condenação em processos judiciais em face da Companhia, para os quais não caibam mais recursos, por violação a quaisquer dispositivos da Lei de Licitações e da Lei de Concessões no âmbito de processos licitatórios para outorga de concessão de serviços de abastecimento de água ou tratamento de esgoto dos quais a Companhia participe;

(xiv) alteração ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora, salvo os Eventos de Federalização Permitido ou Evento de Privatização Permitido. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “**Evento de Federalização Permitido**” qualquer evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental ou medida administrativa, com o intuito de promover a federalização da Emissora, que possa resultar no controle acionário da Emissora pelo Governo Federal da República Federativa do Brasil e “**Evento de Privatização Permitido**” qualquer evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental ou medida administrativa, com o intuito de promover a privatização da Emissora, que possa resultar em: (i) compartilhamento do controle acionário da Emissora; (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da emissora, deixar de deter, direta ou indiretamente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante, desde que, em qualquer desses casos sejam atendidas as seguintes condições, cumulativamente: (A) não ocorra (I) o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuído às Debêntures na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou (II) não resulte no rebaixamento da classificação do risco de crédito (*rating*) em escala nacional da Emissora em relação à classificação existente na Data de Emissão; e (B) caso existente, o acionista controlador ou grupo de acionistas controladores resultante, cumulativamente (I) possua classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA+ (duplo “A” mais), em escala nacional; (II) possua atuação predominante no setor de saneamento ou ser considerado investidor institucional nos termos da regulação aplicável da CVM; (III) não tenha sido incluído (a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, (b) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, (c) no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, (d) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, (e) na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas e/ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo do Ministério Público do Trabalho, ou (f) qualquer lista semelhante. As Partes, desde já, concordam que os conceitos de Federalização Permitido ou de Evento de Privatização Permitido, somente serão aplicáveis às Debêntures caso tais Eventos de Federalização Permitido ou de Privatização Permitido sejam aprovados pelos titulares das demais emissões da Emissora, conforme aplicável, reunidos em assembleia geral, não ocasionando, assim, o vencimento antecipado de qualquer outro valor mobiliário em circulação de emissão da Emissora; ou

(xv) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), a serem apurados pela Emissora anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso I, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, daquelas relativas ao

exercício social findo em 31 de dezembro de 2025: (a) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser sempre igual ou inferior a 4,0 (quatro); e (b) razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida deverá ser sempre igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima (considerados os eventuais prazos ou valores de cura ali previstos), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes à assembleia geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(iii) a Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta

Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado por meio da B3 mediante comunicação da Emissora à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário); **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou em 3 (três) Dias Úteis data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência de tal item pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (**“Demonstrações Financeiras Consolidadas”**);

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (a) acima, declaração firmada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura.

(c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Controladas, controladores, coligadas e integrantes do mesmo grupo da Emissora no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Impacto Substancial e Adverso;

(g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor caso determinado por autoridade competente;

(h) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XVII abaixo;

(i) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;

(j) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (iii) manter atualizado o seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (iv) manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- (v) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;
- (vi) manter, assim como suas Controladas, em dia, o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;
- (vii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Impacto Substancial e Adverso, ou que se encontrem em processo tempestivo de renovação.
- (viii) (a) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, e seus administradores, funcionários ou seus eventuais subcontratados, no exercício de funções e negócios em nome da Emissora ou de suas Afiliadas, cumpram as normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando à Legislação Anticorrupção; (b) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; (c) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar e garantir que suas Afiliadas não pratiquem atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência (conforme evidenciada por meio de (a) recebimento de notificação ou citação nesse sentido, emitida por qualquer autoridade governamental ou instância judicial; ou (b) instauração de procedimentos internos relacionados ao

cumprimento da Legislação Anticorrupção, informar, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação, pela Companhia e/ou por seus representantes, relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, assegurando que tais recursos não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos obtidos com a Emissão, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (**“Legislação Ambiental”**), exceto por aquelas que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;

(xii) observar a legislação trabalhista vigente, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (**“Legislação Trabalhista”**), sendo que a obrigação a que se refere este inciso somente será considerada descumprida se verificada por decisão administrativa não passível de recurso ou questionamento judicial ou existência de sentença de efeitos imediatos contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo, se não obtido efeito suspensivo ao recurso interposto no prazo legal, e desde que tal decisão ou sentença resulte em Impacto Substancial e Adverso;

(xiii) não utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, prostituição, não desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero, bem como direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (**“Direitos Socioambientais”**);

(xiv) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, não cabendo qualquer acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos seguros aqui previstos;

(xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), bem como arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e da Oferta na ANBIMA; (ii) de registro e de divulgação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

(xvii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a S&P – Standard & Poor's ou outra empresa de rating que venha a ter o alto renome equiparado no mercado; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item e não tenha o alto renome equiparado no mercado (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xviii) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

(xix) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura,

inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emissora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

(xxiv) cumprir todas as determinações impostas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxv) disponibilizar, na rede mundial de computadores da Companhia (ri.copasa.com.br), cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xxvi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxvii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, de que seja parte, conforme aplicável;

(xxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxx) comunicar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e autoridades cabíveis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures; e

(xxxi) caso seja solicitado pelo Coordenadores, a Emissora deverá entregar, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação enviada pelos Coordenadores nesse sentido, toda e qualquer informação e/ou documentação que comprove o cumprimento das normas aplicáveis à contratação dos serviços tratados na Oferta, incluindo qualquer material interno da Emissora relacionado ao processo de contratação mediante licitação ou à sua dispensa ou inexigibilidade, incluindo, se aplicável, cópia dos processos administrativos correspondentes e, ainda, a publicação do contrato ou do ato administrativo de dispensa/inexigibilidade de licitação no “Diário Oficial”.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CAPÍTULO VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III.** o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII.** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme abaixo; e

Emissão	3ª Série vigente 13ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$67.400.000,00
Quantidade	67.400
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.07.2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,5010% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	113.626 (1ª série); 786.374 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª série e 2ª série)
Remuneração	100% do DI + 1,20% a.a. (1ª série); IPCA + 7,10% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa
Valor Total da Emissão	R\$1.300.000.000,00
Quantidade	482.000 (1ª série); 818.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2034 (1ª série e 2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (1ª série); IPCA + 7,2735% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

XIII. assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

8.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- i. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- ii. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- iii. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- iv. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese em que a convocação não ocorra no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la;
- v. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “iv” acima não delibere sobre a matéria;
- vi. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas; e
- vii. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão observadas as seguintes regras com relação ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- i. relativas à remuneração pelos serviços prestados:

- a.** o Agente Fiduciário receberá parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e os seguintes, no mesmo dia dos anos subsequentes.
- b.** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- c.** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- d.** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- e.** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- f.** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- ii.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,

alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

iii. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

iv. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

v. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

vi. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

vii. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

i. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

ii. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

iii. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- iv.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- v.** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi.** diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos desta Escritura, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- vii.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- viii.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- ix.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- x.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- xi.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.5 abaixo;
- xii.** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiii.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- xiv.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

xv. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

xvi. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

xvii. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

xviii. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

xix. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

xx. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

i. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

ii. requerer a falência da Companhia ou evento análogo, que venha a ser criado por disposição legal ou regulamentar aplicável, se não existirem garantias reais;

iii. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

iv. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.12. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.3. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.8. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes à assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.10.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.10 acima:

- a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- b. as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.3 acima: (i) das disposições desta Cláusula 9.10.1; (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) do prazo de vigência das Debêntures; (vi) da espécie das Debêntures; (vii) da criação de evento de repactuação; (viii) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total; (ix) das disposições relativas a Amortização Extraordinária Parcial; (x) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado Total ou (xi) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.10.2. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 9.10 acima.

9.11. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.12. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, (A) **“Debêntures em Circulação”** significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; (B) **“Debêntures em Circulação da Primeira Série”** significam todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e (C) **“Debêntures em Circulação da Segunda Série”** significam todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada expressamente pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.15. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.16. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CAPÍTULO X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, na Data de Emissão, na data da publicação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declara que:

- a.** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria A;
- b.** está devidamente autorizada e obteve, todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, de forma que foram satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- c.** os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e.** exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, licença, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou regulatória se faz necessário à celebração e ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura e à realização da Emissão e da Oferta;
- f.** a celebração, os termos e condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto da Companhia, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações (conforme abaixo definido), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; (c) não resultarão

em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

g. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

h. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, do IPCA e do IGP-M, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

i. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

j. inexistem investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal envolvendo a Companhia, qualquer de suas controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores que não estejam descritos no Formulário de Referência da Companhia ou no Anexo II, em vigor na presente data;

k. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

l. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) alteração adversa relevante, nem acontecimento ou evento envolvendo uma potencial alteração adversa relevante, na condição (financeira ou outra), nas operações, propriedades, resultados operacionais ou perspectivas da Companhia e suas controladas consideradas em conjunto; (b) operação que seja relevante para a Companhia e suas controladas consideradas em conjunto, realizada pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (c) obrigação, direta ou contingente, que seja relevante para a Companhia e suas controladas consideradas em conjunto, incorrida pela Companhia ou qualquer de suas controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia ou de qualquer de suas controladas;

- m.** está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;
- n.** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Impacto Substancial e Adverso;
- o.** possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de obtenção ou questões questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não cause um Impacto Substancial e Adverso;
- p.** a Companhia e suas Controladas (a) mantêm seguros cobrindo valores e os riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de companhias do mesmo setor no Brasil; (b) não foram recusadas em pedidos de coberturas relevantes de seguros; e (c) não têm razões para acreditar que não serão capazes de renovar suas apólices quando vencerem ou que não obterão cobertura similar em custos razoáveis conforme seja necessário à continuidade de seus negócios por um preço que não possa causar um Impacto Substancial e Adverso, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- q.** nem a Companhia e nem suas Afiliadas e seus administradores e funcionários, bem como, no melhor conhecimento da Companhia, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades, incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Companhia e seus respectivos representantes legais, (a) utilização de recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de qualquer ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de

propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; realização de qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo a Legislação Anticorrupção; (e) realização de um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido; e (f) estão envolvidos em investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção. A Companhia declara o pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação;

r. observa, cumpre e faz com que seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de funções e negócios em nome da Emissora, e em especial os que venham a ter contato com a execução da presente Oferta, observem e cumpram a Legislação Anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “**Obrigações Anticorrupção**”), e mantém políticas e procedimentos internos para seus acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

s. dá pleno conhecimento do seu Código de Conduta Ética, que sistematiza as diretrizes éticas da Companhia, incluindo o repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva e o incentivo ao cumprimento das leis e normas vigentes, a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação, estando o Código de Conduta e Ética disponível na página da Companhia na Internet (ri.copasa.com.br);

t. inexistente, inclusive em relação às suas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Impacto Substancial e Adverso; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

u. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;

- v.** inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - w.** não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
 - x.** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Impacto Substancial Adverso;
 - y.** está cumprindo com o disposto na Legislação Ambiental e na Legislação Trabalhista, conforme definido acima, exceto por aqueles processos que não causam Impacto Substancial e Adverso e por processos divulgados no Formulário de Referência da Companhia, em vigor na presente data;
 - z.** está cumprindo com os Direitos Socioambientais, conforme definido acima, em vigor na presente data;
 - aa.** possui todas as licenças ambientais ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Companhia atua, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de obtenção ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não cause um Impacto Substancial e Adverso;
 - bb.** observa a regulamentação trabalhista e social no que tange à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; e
 - cc.** cumpriu e irá cumprir todas as leis e a regulamentação específicas aplicáveis à contratação dos serviços tratados nesta Escritura de Emissão, estando em estrito cumprimento e observância às normas aplicáveis à Emissora, incluindo, mas não se limitando, às normas específicas de direito público que tratam da contratação de serviços por entes integrantes da administração pública indireta.
- 10.2.** A Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas

(por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CAPÍTULO XI – DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco, B3, ANBIMA e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. Se para a Companhia:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Rua Mar de Espanha, nº 525

CEP 30.330-900, Belo Horizonte, MG

At.: Superintendência de Controladoria e Finanças

Telefone: (31) 3250-2040

Correio Eletrônico: gnfc@copasa.com.br

2. Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385 4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

3. Se para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04538-133

At.: Lorena Saporì / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

Telefone: 11 3383-2513 / 11 3383-1132 / 11 3383-2758

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

4. Se para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

CEP 22.250-040

At.: Lorena Saporì / Bruna Nogueira / Beatriz Cardona

Telefone: 11 3383-2513 / 11 3383-1132 / 11 3383-3537

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

5. Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º Andar

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliários@b3.com.br

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Belo Horizonte/MG, 23 de abril de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Nome: Fernando Passalio de Avelar
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

TERMOS DEFINIDOS E DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins da Escritura de Emissão, no singular ou plural, os termos a seguir.

“Afiliadas”	significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.
“Agência de Classificação de Risco”	tem o significado previsto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
“Agente Fiduciário”	tem o significado previsto no Preâmbulo da Escritura de Emissão.
“Amortização Extraordinária Parcial”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão.
“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.
“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão.
“Anúncio de Início”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.6, inciso (iii) da Escritura de Emissão.
“Anúncio de Encerramento”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.1 da Escritura de Emissão.

“ANBIMA”	significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Auditor Independente”	significa auditor independente registrado na CVM, como, por exemplo, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
“Aviso aos Debenturistas”	tem o significado previsto na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão.
“Aviso ao Mercado”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.6. (i) da Escritura de Emissão.
“Banco Liquidante”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão.
“B3”	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“CETIP21”	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ/MF”	significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código de Ofertas Públicas”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.1 da Escritura de Emissão.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Companhia”	tem o significado previsto no Preâmbulo da Escritura de Emissão.
“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 20ª</i>

	<i>(Vigésima) Emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora.</i>
“Controlada”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, conforme definição no artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladora”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa, conforme definição no artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	significa as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.
“COPANOR”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1., (xi), letra “e” da Escritura de Emissão.
“CVM”	significa Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização das Debêntures”	tem o significado previsto na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.
“Data de Emissão”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.
“Data de Início da Rentabilidade”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.
“Data de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.
“Data de Pagamento da Remuneração”	tem o significado previsto na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão.
“Data de Vencimento das Debêntures”	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão.

“Debêntures”	significam as debêntures objeto da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Primeira Série”	tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1. da Escritura de Emissão.
“Debêntures da Segunda Série”	tem o significado previsto na Cláusula 3.7.1. da Escritura de Emissão.
“Debêntures em Circulação”	tem o significado previsto na Cláusula 9.12 da Escritura de Emissão.
“Debêntures em Circulação da Primeira Série”	tem o significado previsto na Cláusula 9.12 da Escritura de Emissão.
“Debêntures em Circulação da Segunda Série”	tem o significado previsto na Cláusula 9.12 da Escritura de Emissão.
“Debenturistas”	significam os titulares das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão.
“Debenturistas da Primeira Série”	significam os titulares das Debêntures da Primeira Série objeto desta Escritura de Emissão.
“Debenturistas da Segunda Série”	significam os titulares das Debêntures da Segunda Série objeto desta Escritura de Emissão.
“Demonstrações Financeiras Consolidadas”	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item “i”, letra (a) da Escritura de Emissão.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Dívida Líquida”	significa empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/ <i>leasing financeiro</i> , títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, subtraído do caixa e equivalentes de caixa, conforme o <i>International Financial Reporting Standards</i> .

“EBITDA”	significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022.
“Emissão”	significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
“Emissora”	tem o significado previsto no Preâmbulo da Escritura de Emissão.
“Encargos Moratórios”	tem o significado previsto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.
“Escritura ou Escritura de Emissão”	tem o significado previsto no Preâmbulo da Escritura de Emissão.
“Escriturador”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão.
“Evento de Inadimplemento”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
“Evento de Federalização Permitido”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2, item “xiv”.
“Evento de Privatização Permitido”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2, item “xiv”.
“IBGE”	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
“IGP-M”	significa Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Impacto Substancial e Adverso”	significa (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira, operacional, jurídica ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Companhia, inclusive reputacionais; (ii) qualquer efeito adverso nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir com suas obrigações

	decorrentes desta Escritura de Emissão; (iii) qualquer efeito adverso que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento.
“Índices Financeiros”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2., item “xv” da Escritura de Emissão.
“Investidores Profissionais”	tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.1. da Escritura de Emissão.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JUCEMG”	significa Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“Legislação Anticorrupção”	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais incluindo, mas não se limitando, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme abaixo definida), a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei de Licitações (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>U.K. Bribery Act</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Concessões”	significa a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
“Lei de Licitações”	significa a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Obrigações Anticorrupção”	tem o significado previsto na Cláusula 10.1, item “r” da Escritura de Emissão.
“Oferta de Resgate Antecipado Total”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão.
“Oferta a Mercado”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8.6.i da Escritura de Emissão.
“Parte”	tem o significado previsto no Preâmbulo da Escritura de Emissão.
“Período de Ausência do IPCA”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.2.2 da Escritura de Emissão.
“Período de Capitalização”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11.9 da Escritura de Emissão.
“Período de Distribuição”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8. 6.iv da Escritura de Emissão.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão.
“RCA da Emissora”	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.1 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11.10 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Facultativo Total”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.1. da Escritura de Emissão.
“Resolução CVM 80”	tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.
“Resolução CVM 160”	tem seu significado previsto na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.
“Resolução CVM 226”	tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.
“Serviço da Dívida”	significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o somatório, ao longo dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, das amortizações dos empréstimos e financiamentos, incluindo mútuos, títulos descontados com regresso, avais e fianças prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/ <i>leasing</i> financeiro, títulos de renda fixa frutos de emissões públicas e privadas nos mercados locais e internacionais e o resultado líquido das operações de derivativos, acrescido do pagamento das despesas financeiras com efeito-caixa no

	período. Fica excluído da definição de “Serviço da Dívida” o somatório das amortizações de principal, juros, taxas e demais encargos não recorrentes, ou seja, qualquer pagamento dos empréstimos e financiamentos realizados pela Companhia a título de antecipação, resgate antecipado e/ou amortização antecipada ou extraordinária, considerando o montante total desembolsado pela Companhia a esse título, inclusive eventual prêmio de amortização.
“Subsidiárias”	significa as subsidiárias da Emissora, quais sejam, COPANOR, COPASA Patos Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.323.717/0001-91, e quaisquer SPEs ou outras formas societárias que venham a compor o grupo econômico da Emissora posteriormente à Emissão de Debêntures.
“Taxa DI”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão.
“Taxa Substitutiva IPCA”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Unitário”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” ou “Valor Nominal Atualizado”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão.

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Processos Criminais

Número CNJ	Contrário principal	Tipo ação	Data da distribuição	Divisão responsável
0016224-37.2011.8.13.0148	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	24/2/2011	GJCJ
0052376-16.2014.8.13.0363	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	20/4/2016	GJCJ
0042806-16.2017.8.13.0261	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	5/4/2017	GJCJ
0000227-11.2019.8.13.0414	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	7/1/2019	GJCJ
0003734-77.2019.8.13.0414	Justiça Pública	AÇÃO CRIMINAL	12/2/2019	GJCJ
0009434-58.2019.8.13.0697	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	7/6/2019	GJCJ
0000976-73.2019.4.01.3816	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AÇÃO CRIMINAL	30/7/2019	GJCJ
0024898-44.2019.8.13.0432	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	26/11/2019	GJCJ

0063127- 53.2020.8.13.0686	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	23/11/2020	GJCJ
0001033- 14.2021.8.13.0111	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	10/2/2021	GJCJ
0192217- 29.2021.8.13.0024	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	10/2/2021	GJCJ
5001005- 43.2021.8.13.0019	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	19/8/2021	GJCJ
0064310- 08.2021.8.13.0433	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	14/10/2021	GJCJ
0002327- 81.2021.8.13.0344	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	13/12/2021	GJCJ
0061615- 34.2019.8.13.0245	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	4/3/2022	GJCJ
0000342- 53.2021.8.13.0643	POLÍCIA CIVIL	AÇÃO CRIMINAL	24/3/2022	GJCJ
0011135- 61.2015.8.13.0643	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	5/6/2022	GJCJ
0003994- 45.2021.8.13.0363	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	30/6/2022	GJCJ
0004018- 73.2021.8.13.0363	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	30/6/2022	GJCJ

0044687-02.2019.8.13.0344	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	7/7/2022	GJCJ
5003683-80.2022.8.13.0153	AUTORIDADE POLÍCIAL MILITAR	AÇÃO CRIMINAL	11/7/2022	GJCJ
0079677-53.2018.8.13.0344	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	18/7/2022	GJCJ
5001387-17.2022.8.13.0499	AUTORIDADE POLÍCIAL MILITAR (AUTORIDADE)	AÇÃO CRIMINAL	8/8/2022	GJCJ
0001564-14.2019.8.13.0324	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	17/8/2022	GJCJ
5000366-92.2023.8.13.0459	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	8/2/2023	GJCJ
5000491-98.2023.8.13.0414	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	17/2/2023	GJCJ
5000490-16.2023.8.13.0414	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	17/2/2023	GJCJ
5000493-68.2023.8.13.0414	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	17/2/2023	GJCJ
5000398-87.2023.8.13.0624	Ministério Público Do Estado De Minas Gerais	AÇÃO CRIMINAL	1/3/2023	GJCJ
5000820-13.2023.8.13.0414	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	20/3/2023	GJCJ

5004724- 51.2022.8.13.0034	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	6/6/2023	GJCJ
0003939- 07.2023.8.13.0143	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	8/8/2023	GJCJ
5001811- 74.2023.8.13.0418	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	30/8/2023	GJCJ
0011241- 43.2023.8.13.0481	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	23/10/2023	GJCJ
0005181- 98.2023.8.13.0143	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	14/11/2023	GJCJ
5005022- 60.2023.8.13.0017	MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG	AÇÃO CRIMINAL	20/11/2023	GJCJ
5003173- 80.2024.8.13.0223	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	AÇÃO CRIMINAL	21/2/2024	GJCJ
0446633- 31.2019.8.13.0024	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	23/2/2024	GJCJ
5002636- 12.2024.8.13.0344	PCMG - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	AÇÃO CRIMINAL	15/5/2024	GJCJ
0004134- 93.2023.8.13.0271	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	22/5/2024	GJCJ
0000626- 24.2024.8.13.0686	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	24/7/2024	GJCJ

0124327- 16.2017.8.13.0056	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	8/8/2024	GJCJ
5001786- 75.2024.8.13.0111	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	15/10/2024	GJCJ
0008567- 02.2023.8.13.0123	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	22/10/2024	GJCJ
5006296- 71.2024.8.13.0034	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	7/11/2024	GJCJ
5002497- 58.2024.8.13.0377	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PGJ/MG)	AÇÃO CRIMINAL	28/11/2024	GJCJ